



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefax (17)247-1244

Rua João Vergínio dos Santos n.º 505 - Centro - Cep. 15 225-000 - Ubarana - SP - CNPJ 65.708.786/0001-41



Adm. 2001 a 2004

## LEI N° 360/2001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

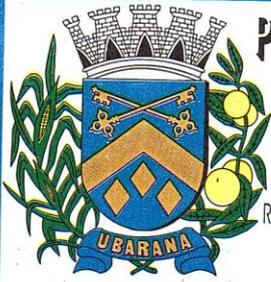
**EDSON LUIZ GARCIA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I** :

**Art. 1°** - Esta Lei cria cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério (SQM.E) da Prefeitura Municipal de Ubarana, cujas vagas serão preenchidas mediante realização de concurso público de provas ou provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital.

**Art. 2°** - Ficam criados, com o correspondente número de vagas, no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal, os cargos de provimento efetivo, conforme abaixo descrito:

N° de Cargos	Cargo	Padrão	Carga Horária/ semanal	Vencimento R\$
10	Professor de Educação Básica I	CM-1-A	24 horas/aula	490,80
13	Professor de Educação Básica II	CM-2-A	30 horas/aula	766,87

**Art. 3°** - O preenchimento dos cargos criados na forma dos artigo anterior, será feito por nomeação do Chefe do Poder



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Telefax (17)247-1244**

Rua João Vergínio dos Santos n.º 505 - Centro - Cep. 15 225-000 - Ubarana - SP - CNPJ 65.708.786/0001-41



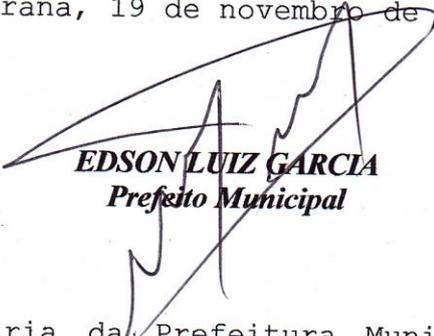
Adm. 2001 a 2004

Executivo, obedecida a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas posteriormente, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 19 de novembro de 2001

  
**EDSON LUIZ GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de Leis

  
**MÁRIO SERGIO R. OLIVEIRA**  
*Secretário*